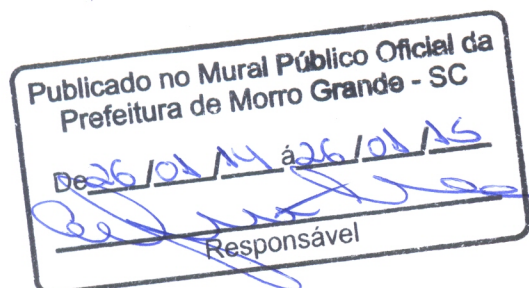


Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 813/2014



Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Morro Grande e todos seus órgãos da Administração Municipal direta, indireta, autárquicas e fundacionais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- assistência a situações de calamidade pública;

II- assistência a emergências em saúde pública;

III- atividades:

a) para atendimento de situações técnicas especializadas, necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para a manutenção das atividades das organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes;

b) didático-pedagógicas em escolas municipais;

c) de assistência à saúde em situações excepcionais e emergenciais;

d) que demandem admissão de professor e outros profissionais técnicos substitutos para suprir a falta destes, em decorrência de licenças, concessões, nomeação para ocupar cargo em comissão previstos na estrutura administrativa e outras situações de vacância do cargo prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, bem como outros afastamentos de servidores do quadro efetivo necessários à preservação da dignidade da pessoa humana de tais servidores, não



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC
De 26/01/14 à 26/01/15
Responsável

podendo exceder a 20% (vinte por cento) do total de professores ou profissionais técnicos do quadro de efetivos em exercício;

e) de combate a emergências ambientais;

V- admissão de professor para suprir demandas decorrentes do aumento de trabalho;

VI- admissão de profissionais técnicos para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos dos Governos Federal e Estadual, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública;

VII- outras situações que se enquadrem como emergência e excepcionalidades transitórias;

VIII- Substituição de servidores efetivos designados para exercer cargos comissionados, em férias e demais licenças ou afastamentos previstos na legislação municipal ou decorrente de decisão judicial;

IX- Para evitar solução de continuidade nos serviços públicos.

§1º Ato do Poder Executivo Municipal disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências e excepcionalidades transitórias.

§2º As contratações para as substituições de que tratam esta lei ficam limitadas à carga horaria prevista no cargo ocupado pelo servidor a ser substituído e, nos demais casos, a carga horária poderá ser de 10 (dez) à 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade e conveniência da administração.

§3º As atribuições e remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei serão as mesmas já estabelecidas na legislação municipal;

§4º Para fins de remuneração, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§5º O regime jurídico das relações de trabalho decorrentes da presente Lei, será o Estatutário, vinculando-se os contratados ao regime geral da previdência.

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, cujas normas serão regulamentadas por ato do Poder Executivo para cada processo de seleção, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 4º- A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental, de emergências em saúde pública e



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da

Prefeitura Municipal de Morro Grande

De 26/01/14 à 26/01/15

Responsável

de outras emergências decretadas de forma devidamente fundamentada, prescindirá de processo seletivo.

Art. 5º- As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I- pelo prazo de duração das necessidades previstas no art. 4º;

II- até 01 (um) ano nos demais casos.

§1º O prazo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser prorrogado por mais de uma vez pelo período necessário, limitado ao prazo máximo total de contrato de até 02 (dois) anos.

§2º As prorrogações serão feitas por ato motivado, que justifiquem a presença dos requisitos legais às contratações temporárias.

Art. 6º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, atendidas as demais exigências da legislação orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores do Município de Morro Grande.

Art. 9º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- pela extinção ou conclusão dos projetos, programas ou situações de emergência;

IV- por interesse e conveniência da Administração Pública, mediante ato motivado.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

§1º Exceto quando decorrente de conduta inadequada do contratado, a extinção do contrato por parte da Administração Municipal será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias e em qualquer caso não gerará direito a nenhuma espécie de indenização.

§2º Quando a extinção do contrato for por iniciativa do contratado, este deverá comunicar a Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que não o fazendo, indenizará o Município no valor de uma remuneração mensal a ser descontada diretamente da rescisão contratual.

Art. 10- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.


Art. 11- Naquilo que não for conflitante aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.745/93, prevalecendo o estabelecido nesta Lei e, subsidiariamente, nas demais leis municipais.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a todos os contratos temporários vigentes.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 362, de 06 de setembro de 2001.

Morro Grande, SC, 26 de novembro de 2014.


VALDIRIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC
De 26/11/14 à 26/11/15

Responsável